

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº238 de 17 de dezembro de 2024

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1814/2024.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Viva a Maturidade Gente dos 4Cantos, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Viva a Maturidade Gente dos 4Cantos, regularmente sediada neste município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 51.282.647/0001-94.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos a exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de lei de autoria do vereador Gilmar Petry.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para participar do programa, as academias deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes e em conformidade com as normas de segurança e higiene;

II - oferecer profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para a supervisão e orientação dos participantes;

III - firmar termo de adesão com a Prefeitura Municipal, comprometendo-se a destinar as vagas acordadas e a fornecer relatórios periódicos sobre a frequência e evolução dos participantes;

Art. 6º Os moradores interessados em participar do programa deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por:

I - realizar a triagem dos candidatos, dando prioridade aos indivíduos com recomendação médica para a prática de exercícios físicos;

II - monitorar a frequência e a evolução dos participantes, em parceria com as academias;

III - coordenar a distribuição das vagas conforme a disponibilidade nas academias participantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste projeto de lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que for necessário.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de lei de autoria do vereador Rafael Campaner.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.815/2024.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande a instituir o Programa Academia Social: Saúde e Qualidade de Vida para Todos".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande a instituir o programa "ACADEMIA SOCIAL: Saúde e Qualidade de Vida para Todos", com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar da população por meio da prática de exercícios físicos em academias particulares.

Art. 2º O Programa "ACADEMIA SOCIAL" será realizado por meio de Parcerias Público-Privadas (PPP) entre a Prefeitura Municipal e academias particulares, visando reduzir a demanda por atendimentos nos postos de saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e outros serviços de saúde.

Art. 3º A Prefeitura subsidiará parte do valor da mensalidade das academias que aderirem ao programa.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e responsável pelo credenciamento das academias e controle de vagas.

Art. 4º São objetivos do programa "Academia Social":

I - promover a saúde preventiva através da prática regular de atividades físicas;

II - reduzir a incidência de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão, diabetes e obesidade, entre a população do município;

III - diminuir a demanda por atendimentos nos serviços de saúde pública, otimizando recursos e melhorando o atendimento àqueles que necessitam de cuidados médicos;

IV - fomentar a integração social e o bem-estar da população, incentivando a prática de exercícios físicos em ambientes adequados e supervisionados.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.816/2024.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre o reconhecimento da Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Fazenda Rio Grande/PR e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reconhecida a Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Fazenda Rio Grande/PR, em suas manifestações, expressões e tradições culturais, englobando tanto sua prática como luta, dança, jogo, música, canto, bem como seus rituais e saberes transmitidos ao longo das gerações, inclusive como manifestação da resistência dos povos afro-brasileiros.

Art. 2º A preservação e a promoção da Capoeira, enquanto Patrimônio Cultural Imaterial, deverão ser incentivadas pelo Poder Público Municipal, através de:

I – incentivo à realização de eventos, festivais, rodas de Capoeira, oficinas, cursos e workshops relacionados à prática da Capoeira;

II – criação e apoio a políticas públicas que promovam a inclusão da Capoeira no ambiente escolar, cultural e esportivo do município;

III – disponibilização de espaços públicos para a prática de Capoeira, mediante a realização de atividades de caráter educativo, cultural e recreativo;

IV – fomento à formação e capacitação de mestres e professores de Capoeira, com vistas à perpetuação dessa prática no município;

V – estabelecimento de parcerias com entidades culturais, sociais e educativas para a promoção da Capoeira e de suas tradições.

Art. 3º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal promover campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância histórica e cultural da Capoeira como instrumento de inclusão social e promoção da cidadania.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº238 de 17 de dezembro de 2024

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.17 16:25:55 -03'00'

Projeto de lei de autoria do vereador Renan Wozniack.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.817/2024.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei e nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc;

XIII - UFM: Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 03 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº238 de 17 de dezembro de 2024

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 10UFM's (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastro previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 10 UFM's, nos termos do art. 2º, da Lei 12/2001, ajustado anualmente pelo INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação.

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio;

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Art. 12. O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais e deste Município.

Parágrafo único. Nos termos da Lei 13.116/2015 (Lei das Antenas), as prestadoras de serviços de telecomunicações ficam especialmente obrigadas ao atendimento dos artigos 14, 15 e 16.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete às Secretarias de Planejamento Urbano e Urbanismo a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº238 de 17 de dezembro de 2024

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;
b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 20 UFM's.

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo INPC, nos termos do art. 2º, da Lei 12/2001, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de lei de autoria dos vereadores: Maciel do Dog, Marco Antônio e Julinho do Pesque.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.818/2024.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "Determina ao loteador a obrigatoriedade da construção de calçadas de pedestres nos Loteamentos a serem liberados pelo Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica obrigatório ao loteador a construção das calçadas de pedestres nos loteamentos a serem liberados pelo Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Art. 2º Além das exigências previstas em regulamentação municipal, a aprovação dos loteamentos e a liberação para a venda dos terrenos somente poderá ser autorizada após a comprovação do cumprimento da exigência estipulada no artigo anterior.

Art. 3º O padrão das calçadas será determinada pelo Poder Público através da Secretaria Municipal competente, devendo obrigatoriamente garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, em atendimento a Lei 13.146, de 06 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, calçada é a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação e parada de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, arborização e outros fins.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de lei de autoria do vereador: Gilmar Petry.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº238 de 17 de dezembro de 2024

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.819/2024.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Institui a "Semana Educar pela Igualdade Racial", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Semana Educar Pela Igualdade Racial, que deverá ocorrer na semana de 21 de março, anualmente, fazendo parte do calendário oficial do município.

Art. 2º A celebração desta data será organizada pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a Câmara Municipal e representações de órgãos ligados à Secretaria de Educação, como apoio da municipalidade.

Art. 3º A Semana Educar Pela Igualdade Racial deve contar com atividades culturais, sociais e políticas voltadas a valorização do estudo da história, da cultura africana e afro-brasileira em parceria com os gestores do ensino público e privado no âmbito da Lei 10.639/03.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.12.17 16:27:24 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de lei de autoria do vereador: Professor Léo.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os dias de recesso descritos no *caput*, deste artigo, serão compensados pelos servidores durante o ano de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.12.17 11:19:15 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.12.17 11:19:15 -03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7637/2024.
De 16 de dezembro de 2024.

SÚMULA: "Estabelece Recesso Funcional para a Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 77.448/2024.

Considerando o Princípio da Economicidade no Serviço Público, mais especificamente no que se refere a energia elétrica, água, transporte, serviço de telefonia, materiais de consumo, entre outros;

Considerando a efetiva redução do público que busca atendimentos de rotina nos Órgãos da Administração Municipal, em razão das festividades de fim de ano;

Considerando as eventuais realizações de manutenção de rotina nos prédios públicos;

Considerando, por fim, o agendamento de ajustes nos sistemas eletrônicos de gestão nesta Municipalidade:

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido recesso funcional para a Administração Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para os dias: 26, 27 e 30 de dezembro de 2024 e nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2025.

§ 1º As Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Defesa Social, as quais prestam serviço público essencial, poderão publicar Portarias com escalas próprias de funcionamento durante o período compreendido no *caput*.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 186/2024.
De 16 de dezembro de 2024.

Súmula: "Altera a redação do inciso XXI, do artigo 1º, da Portaria n. 001, de 08 de janeiro de 2024, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 77.488/2024:

RESOLVE

Art. 1º Altera a redação do inciso XXI, do artigo 1º, da Portaria n. 001, de 08 de janeiro de 2024, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º (...).

(...).

XXI - 23 de Dezembro, Segunda-Feira, Ponto Facultativo (Referente à Emancipação Política do Estado do Paraná, comemorada no dia 19 de dezembro);

(...).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.12.17 11:18:16 -03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.12.17 11:18:16 -03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº238 de 17 de dezembro de 2024

Página 6



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR, no uso de suas atribuições legais:

Homologa o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, nomeado pelo Ato nº 07/2024, acerca do Processo Administrativo nº 32/2024 - Dispensa de Licitação 90020 - que tem por objeto Contratação de empresa especializada para a locação de painel de LED de alta definição, incluindo serviços de instalação, montagem e desmontagem, bem como o fornecimento da estrutura necessária em box truss.

Sendo que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer do Departamento jurídico, adjudico e homologo o objeto desta licitação em favor das empresas:

- MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 19.657.644/0001-85, com o valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), referente ao processo supracitado.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.12.17 09:53:58 -03'00'
Alessandro Bordignon Weiss
Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2024.12.17 08:46:26 -03'00'
Leonardo de Paula Dias
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Errata

Errata quanto a Portaria 54/2024, de 14 de Novembro de 2024, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico nº 219/2024, de 19 de Novembro de 2024, haver constado com erro material - erro de digitação.

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, abaixo informados, para responder como fiscais de contrato referente ao objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para uso das instituições de ensino municipais através de dispensa de licitação - contratação emergencial.

Onde se lê: Servidor: Francieli Schraiber Amaral Modesto
Matrícula: 351539

Leia-se: Servidor: Luciane Cristina Ramos Lopes
Matrícula: 34401

Onde se lê: Servidor: Josiane Ribeiro da Cruz
Matrícula: 353773

Leia-se: Servidor: Juliana Alves Ferreira
Matrícula: 349823

Atenciosamente,

Documento elaborado por:

Mateus Pierin Meira
Matrícula: 359926

Responsáveis pela fiscalização:

Luciane Cristina Ramos Lopes
Matrícula: 34401
Juliana Alves Ferreira
Matrícula: 349823

Documento conferido e autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral - Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022

Ao Senhor Robinson Figueiredo Lima

Atos Oficiais

Rua Espanha, nº 66, Bairro Nações
Telefone: (41) 3608-7613

CEP: 83823048 Fazenda Rio Grande - Paraná
e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br

CAE



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FRG

Ofício 09/2024

Informo que o Calendário anual do Conselho de Alimentação Escolar do ano de 2025, referente às Reuniões Ordinárias, acontecerão uma vez por mês, na Secretaria Municipal de Educação, na 2ª segunda-feira do mês, às 15:00 horas, salvo no mês de Julho devido o recesso escolar, ficando marcada a reunião para a semana anterior.

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS 2025	
JANEIRO	NÃO HAVERÁ REUNIÃO
FEVEREIRO	NÃO HAVERÁ REUNIÃO
MARÇO	10/03/2025
ABRIL	14/04/2025
MAIO	12/05/2025
JUNHO	09/06/2025
JULHO	07/07/2025
AGOSTO	11/08/2025
SETEMBRO	08/09/2025
OUTUBRO	13/10/2025
NOVEMBRO	10/11/2025
DEZEMBRO	08/12/2025

Dionedes Aparecido dos Santos

Presidente do CAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
e-mail - cmefrg2019@gmail.com

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2025	
MÊS	DIA
JANEIRO	NÃO HAVERÁ REUNIÃO
FEVEREIRO	11/02/25
MARÇO	11/03/25
ABRIL	08/04/25
MAIO	13/05/25
JUNHO	10/06/25
JULHO	08/06/25
AGOSTO	12/08/25
SETEMBRO	09/09/25
OUTUBRO	14/10/25
NOVEMBRO	11/11/25
DEZEMBRO	09/12/25

As Reuniões Ordinárias acontecem uma vez por mês, na Secretaria Municipal de Educação, na 2ª terça-feira do mês, às 08:30 horas.

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº238 de 17 de dezembro de 2024

Página 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 65/2024
PROTOCOLO: 71667/2024

OBJETO: Aquisição de VideoWall e demais equipamentos para o Centro de Comunicação e Monitoramento da Guarda Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: PRIME FAZ SOLUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 55.208.005/0001-04

VALOR: R\$ 44.504,27 (quarenta e quatro mil quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75 inciso II, da Lei 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: 13/12/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 76/2024
PROTOCOLO Nº. 76582/2024

ERRATA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ: R\$ 1.016.028,96 (um milhão dezesseis mil e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)

LEIA-SE: R\$ 1.086.028,96 (um milhão oitenta e seis mil e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 73/2024
PROTOCOLO Nº. 73554/2024

ERRATA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ: pessoa física: ANA PAULA RIBEIRO
LEIA-SE: pessoa física: ALEJANDRA ISABEL POZO ROCHA

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2024
Protocolo n.º 77218/2024 - Processo Administrativo n.º 238/2024
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Aquisição de itens para servimento de coffee break nas formações continuadas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 18/12/2024 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 22/01/2025 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de dezembro de 2024.

GISLAINE ERARDT
RODRIGUES DE
OLIVEIRA-0710297394
2

Assinado de forma digital por
GISLAINE ERARDT RODRIGUES
DE OLIVEIRA-0710297394
Data: 2024.12.17 08:51:29
-03'00'

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Agente de Contratação

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº238 de 17 de dezembro de 2024

Página 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 84/2024
Protocolo n.º 45949/2024 - Processo Administrativo n.º 213/2024
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de material de expediente, para suprir as necessidades das secretarias municipais. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 18/12/2024 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 20/01/2025 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de dezembro de 2024.

GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA:07102973942
Assinado de forma digital por GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA:07102973942
Data: 2024.12.17 14:22:12 -03'00'

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Agente de Contratação



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO N.º 75/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando ata da reunião extraordinária híbrida de 13/12/2024, devidamente convocada pelo AVISO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, constando no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_1_2_12122024152044.pdf e publicada em Diário Oficial Eletrônico DOE nº 235/2024 de 12/12/2024, também divulgada e reiterada com antecedência aos Conselheiros Municipais via whatsapp, para acontecer às 8:30h do dia 13/12/2024 no formato presencial, na sala de reuniões dos Conselhos, localizada à rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº182; e também via meio eletrônico, via Meet através do link <https://meet.google.com/kvh-vjqp-kmk> (também publicado com antecedência no AVISO DE REUNIÃO), com quorum e a participação dos Conselheiros Governamentais e não Governamentais, após análise e deliberações deste Conselho,

RESOLVE

Art. 1.º – Aprovar o Termo de Adesão da Deliberação 059/2023-CEAS/PR – Piso Único da Assistência Social – PAS, com recursos Fundo a Fundo do Fundo Estadual de Assistência Social;

Art. 2.º – Aprovar o Plano de Ação da Deliberação 059/2023-CEAS/PR – Piso Único da Assistência Social – PAS, com recursos Fundo a Fundo do Fundo Estadual de Assistência Social;

Art. 3.º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias, em especial a Resolução 059-2024-CMAS.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
SIMONE FERREIRA DE SOUSA
Data: 17/12/2024 14:16:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640 - Email cmas.fazendariograndepr@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO N.º 74/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando ata da reunião extraordinária híbrida de 13/12/2024, devidamente convocada pelo AVISO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, constando no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_1_2_12122024152044.pdf e publicada em Diário Oficial Eletrônico DOE nº 235/2024 de 12/12/2024, também divulgada e reiterada com antecedência aos Conselheiros Municipais via whatsapp, para acontecer às 8:30h do dia 13/12/2024 no formato presencial, na sala de reuniões dos Conselhos, localizada à rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº182; e também via meio eletrônico, via Meet através do link <https://meet.google.com/kvh-vjqp-kmk> (também publicado com antecedência no AVISO DE REUNIÃO), com quorum e a participação dos Conselheiros Governamentais e não Governamentais, após análise e deliberações deste Conselho,

RESOLVE

Art 1.º – Aprovar a implementação do reordenamento constante no documento “DIRETRIZES e CONSIDERAÇÕES para subsidiar Plano de Ação voltado ao serviço e atenção à população em situação de rua no município de Fazenda Rio Grande”, o qual define ações e assegura atenção e serviços à população em situação de rua no município de Fazenda Rio Grande, conforme minuciosamente relatado na Ata nº 74/2024-CMAS.

Art 2.º – Esse reordenamento será monitorado e avaliado no mês de Março/2025, inclusive também por este CMAS, sobre sua funcionalidade e efetividade, sem jamais desconsiderar a possibilidade de revisão e adequações com alternativas futuras.

Art. 3.º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
SIMONE FERREIRA DE SOUSA
Data: 17/12/2024 14:16:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640 - Email cmas.fazendariograndepr@gmail.com



Fazenda Rio Grande, 17 de Dezembro de 2024

PAUTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste divulgar a Reunião Extraordinária Híbrida que ocorrerá no dia **18 de Dezembro de 2024 às 10:00** à realizar-se de maneira presencial na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social na Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 e Via Meet através do Link <https://meet.google.com/wdt-occb-suf> e conforme pautas abaixo:

Pauta 1- Atualização do Projeto Canteiros do Saber no Banco de Projetos

Pauta 2- Recebimento de documentos do Leões do Autismo-Solicitação de Registro.

Secretaria-Executiva dos Conselhos

Documento assinado digitalmente
FABIANA PALINGER ANDREZEVEZ
Data: 17/12/2024 15:02:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fabiana Palinger Andrezevez
Vice- Presidente Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640